



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 19/2014

Processo: 39198/14-71

Unidade Auditada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

Município (UF): Santos (SP)

Exercício: 2013

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Inicialmente, cabe destacar as alterações introduzidas com a promulgação de Lei nº 12.815, em 05 de junho de 2013, que estabelece novo marco regulatório ao setor portuário: (i) novos critérios de licitação para a concessão de portos organizados e arrendamentos portuários; (ii) o regime de autorização para terminais privados e o fim da distinção entre cargas próprias e cargas de terceiros; e (iii) a concentração da política setorial e da realização de outorgas no Governo Federal, por meio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Ainda nesse contexto, percebe-se que a Autoridade Portuária perdeu algumas competências que poderão impactar a gestão das Companhias Docas, nos próximos exercícios. Dessas modificações destacam-se: (i) retirada, das Companhias Docas, das atribuições de elaboração, celebração, gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento das instalações portuárias e suas respectivas licitações; (ii) perda do poder de aplicar sanções quando constatadas irregularidades nas operações dentro do porto organizado; e (iii) eliminação da competência da autoridade portuária para fixar os valores das tarifas relativas às suas atividades, conforme previsto no inciso IV do art. 33 da Lei 8.630/93, mantendo-se apenas a atribuição de arrecadar tais valores, consoante estabelecido no inciso IV, art. 17 da Lei 12.815/2013.

Os achados de auditoria evidenciaram que, quanto ao exercício analisado, os setores jurídico e ambiental da CODESP carecem de profissionais com formação específica para evitar contratação reiterada de empresas/profissionais para a realização de serviços de competência dessas estruturas. No que tange a Gestão de Pessoal, verificou-se que a Unidade ainda não interligou o

sistema que gera a folha de pagamentos aos registros advindos dos pontos eletrônicos, bem como a identificação de servidor em desvio de função. Nota-se também a fragilidades na fiscalização portuária decorrente da não utilização de Autos de Inspeção para reportar irregularidades cometidas por operadores portuários à Antaq

Assim, sob a perspectiva estruturante da Unidade, entende-se que as principais causas que oportunizaram as ocorrências anteriormente elencadas estão associadas à (1) baixa confiabilidade de dados e fragilidades nos controles internos administrativos; (2) ausência de regulamentação entre as Companhias Docas e a Antaq dos procedimentos de fiscalização portuária; e, (3) carência de pessoal técnico especializado para as áreas jurídica e ambiental.

Com fulcro na mitigação de tais fatos e causas, recomenda-se à CODESP: (1) a integração tempestiva do Sistema ERP/SAP aos registros gerados pelo Ponto Eletrônico, ao Sistema de Folha de Pagamento e demais sistemas administrativos e gerenciais; (2) a realização de estudos e tratativas junto à ANTAQ com vistas a criar procedimentos uniformes de fiscalização para uma fiscalização harmônica, coordenada e efetiva da operação portuária; e (3) Abster-se de cometer a seus funcionários o exercício de atribuições distintas e mais complexas do que aquelas para a qual foram contratados, evitando assim o ajuizamento de ações judiciais com risco de repercussão em suas finanças.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de setembro de 2014.

Secretário de Controle Interno da Presidência da República